



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Centro de Convênios**

CONVÊNIO

Nº do Processo: 020.00015943/2023-67

Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio SEMIL nº 13/2024

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO - SP, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO E CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL ENTRE OAB E SUAS SUBSEÇÕES E SEMIL.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, doravante denominada **SEMIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato, representada por sua Titular, Natália Resende Andrade Ávila, portadora da cédula de identidade RG nº 4.083.352 e inscrito no CPF sob nº 731.102.641-53, com endereço na Avenida Professor Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente SEMIL, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO - SP**, doravante denominada **OAB-SP**, entidade de serviço público sui generis, com sede na Praça da Sé, nº 385, Centro, São Paulo/SP, CEP 01001-902,

devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.419.613/0001-70, neste negócio jurídico representado pela sua Presidente, Dra. Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 199.925-1, portadora do RG nº 21.817.188-2 SSP/SP, e inscrição no CPF/MF sob o nº 136.445.678-83, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173 de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto o compartilhamento de seleção de CONTEÚDOS digitais de Educação Ambiental produzidos pela OAB-SP, Comissão Permanente de Meio Ambiente E SUBSEÇÕES e disponibilizados por várias plataformas com a SEMIL, através de sua Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA), para difusão em Plataforma Digital própria, denominada “Portal de Educação Ambiental”, e a CRIAÇÃO CONJUNTA de eventuais novos CONTEÚDOS de Educação Ambiental, conforme Plano de Trabalho, Anexo I, a este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Participantes

2.1 - São obrigações comuns de ambos os Participantes:

2.1.1 - Executar o objeto do CONVÊNIO, conforme previsto no Plano de Trabalho, cumprindo as atividades e cronograma estabelecidos;

2.1.2 - Submeter, previamente às partes, eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado;

2.1.3 - Promover o intercâmbio de experiências e de tecnologias socioambientais entre si;

2.1.4 - Disponibilizar especialistas e conhecimento técnico-científico para a facilitação das ações deste CONVÊNIO;

2.1.5 – Elaboração de novos conteúdos voltados para Educação Ambiental, desde que pertinentes a ambas as partes e incluídos

ao longo da execução do plano de trabalho.

2.2. São obrigações da SEMIL

2.2.1 – Selecionar os conteúdos educativos digitais de interesse da OAB-SP e de suas subseções, enviados por e-mail, para serem disponibilizados na Plataforma Digital “Portal de Educação Ambiental” da SEMIL/CEA;

2.2.2 - Disponibilizar apenas os conteúdos digitais de educação ambiental sugeridos pela OAB-SP e suas subseções e aprovados pela CEA, compatíveis com a plataforma utilizada pelo Portal de Educação Ambiental e que possuam a cessão/licença de direitos autorais, conexos e de personalidade para a finalidade pretendida no presente Instrumento.

2.2.3. - Descrever para a OAB-SP, por e-mail, os conteúdos aprovados.

2.2.4 - Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela OAB-SP, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do Convênio.

2.2.5 – Ao término da vigência do termo de parceria, informar sobre o uso eventual dos conteúdos em Programas e Projetos da CEA em relatório contendo, também, dados de acesso dos conteúdos.

2.3. São obrigações da OAB-SP:

2.3.1 - Pesquisar, selecionar e enviar por e-mail os títulos, links de acesso e/ou arquivos de CONTEÚDOS DIGITAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA OAB-SP E DE SUAS SUBSEÇÕES que envolvam a temática de Educação Ambiental para análise técnica e aprovação da CEA.

2.3.2 – Autorizar, de forma expressa e por meio de aditivo à presente parceria, o uso de outros CONTEÚDOS DIGITAIS EDUCATIVOS DA OAB-SP E DE SUAS SUBSEÇÕES que não estejam especificados no Anexo I deste instrumento.

2.3.3 - Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SEMIL/CEA, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do Convênio.

2.3.4 - Obter dos profissionais que disponibilizar para a realização das atividades, descritas no Anexo I, a assinatura do termo de cessão de direitos autorais e de autorização de uso de imagem, Voz e

Nome do(a) Palestrante/Profissional indicado(a) pela Parceira, contido no Anexo II.

2.3.5 - Verificar as condições legais de concessão de uso de imagem e autorização para exibição, de acordo com as normas vigentes, dos títulos aprovados pela SEMIL/CEA, desde que relacionados com o Meio Ambiente, aprovados pela CEA, compatíveis com a plataforma utilizada pelo Portal de Educação Ambiental para serem inseridos neste Portal.

2.3.6 – Em caso de interesse institucional, a OAB pode identificar e solicitar à CEA o compartilhamento de conteúdos produzidos pela Coordenadoria e disponibilizados através do Portal de Educação Ambiental para divulgação em canais próprios (mailing, contas de redes sociais, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Comunicação entre os Participantes

3.1 - Qualquer comunicação, notificação ou aviso formal que venham a ser feitos entre os participantes, na vigência deste Convênio, deverão ser feitos por escrito e encaminhados aos endereços constantes do preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Humanos

4.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participantes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro participante, ficando a cargo exclusivo de cada um, a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária, previdenciária e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA - Da Proteção dos Dados

5.1 - Se as informações ou dados confidenciais do presente Convênio tiverem de ser divulgados em razão de cumprimento de determinação legal, judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer dos Participantes, para que se configure como legítimo o motivo de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade, a Parte reveladora deverá notificar, de imediato e por escrito, à outra Parte a fim de que esta possa, se for do seu interesse, (i)

tomar as medidas necessárias para restringir ou evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais, (ii) alinhar com a Parte reveladora as medidas para restringir ou reduzir o escopo da referida exigência e/ou (iii) tomar quaisquer outras medidas apropriadas para evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais.

5.2 Quando deste Convênio resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, os Participantes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

5.2.1 - Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;

5.2.2 - Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;

5.2.3 - Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes deste Convênio e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

5.2.4 - Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Convênio, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do Convênio;

5.2.5 - Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

5.2.6 - Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

5.2.7 - Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou

sub operadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste Convênio e da legislação aplicável;

5.2.8 - Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e sub operadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Convênio;

5.2.9 Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partícipes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

5.2.10 - Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Convênio;

5.2.11 - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

5.2.12 - Ao divulgar, a título gratuito, no âmbito do presente Convênio, o nome empresarial, marca e/ou a imagem de um dos Partícipes em qualquer material e/ou sob qualquer forma, seja em mídia eletrônica, impressa ou digital, a Parte divulgadora deverá seguir rigorosamente os padrões estabelecidos, que serão disponibilizados por meio de correspondência eletrônica (e-mail) pela Parte divulgada, sendo que a divulgação de que trata esta cláusula somente será permitida mediante sua prévia aprovação por escrito.

5.3 - Caso decorram, no âmbito do presente Convênio, a realização de palestra e/ou a criação de qualquer novo material e/ou produto em conjunto, os direitos autorais dele decorrente serão autorizados de forma individualizada e por tempo a ser determinados entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - Das Políticas anticorrupção

6.1 - Os Participantes obrigam-se e declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem aos termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente

Convênio, inclusive decorrente de legislação estrangeira, em especial o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos da América do Norte (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

6.2 - Aplica-se por analogia, no que couber, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013 (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Repasse de Recursos do Estado

7.1. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Participantes, ficando estabelecido que a OAB-SP e a SEMIL arcarão diretamente com as despesas necessárias à execução de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

8.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir da data de sua assinatura.

8.2. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, o presente Convênio poderá, mediante a celebração de Termo Aditivo, ser prorrogado até o prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia e da Rescisão

9.1 - O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, mediante aviso escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, também podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo ou por descumprimento de quaisquer das cláusulas conveniais.

Parágrafo Primeiro – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Modificação

10.1 - O presente Convênio poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja amparado em manifestação técnica fundamentada, devendo em qualquer caso haver a anuência dos Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Cessão e Transferência

11.1 - Aos Participantes é vedado ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Controle e Fiscalização do Convênio

12.1 - Os Participantes indicarão, no prazo de 10 (dez) dias, após a sua assinatura, os representantes que serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Prestação de Contas

13.1 - Ao final do Convênio, os Participantes, por intermédio dos responsáveis designados em decorrência do previsto na Cláusula Décima Terceira, providenciarão relatório sobre o desenvolvimento das atividades do ano, o que deverá ser apresentado até o 10º (décimo) dia útil do mês do subsequente ao término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1 - Caberá à SEMIL a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, que não forem

solucionadas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem de convênio com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Secretária de Estado

MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO
Presidente OAB Brasil - SP

Testemunhas:

1. Nome: Leila Porto Barbur

CPF: 934.097.298-87

RG: 5.451.5892.

2. Nome: Claudia Conte Bortuluci

RG: 22.726.704.7

CPF: 268.647.938-85



Documento assinado eletronicamente por **MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO**, Usuário Externo, em 06/06/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Conte Bortuluci, Executivo Público**, em 06/06/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Porto Barbur, Técnico em Desenvolvimento Organizacional**, em 06/06/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029712094** e o código CRC **8C545386**.
